



DESPACHO

Projeto de Lei nº 01/2025

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 01/2025, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a Estruturação Administrativa do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIA FREIRE
BATISTA
CASTRO:03942447371

Assinado de forma digital por
ANTONIA FREIRE BATISTA
CASTRO:03942447371
Dados: 2025.02.04 11:08:51
+03'00'

ANTONIA FREIRE BATISTA CASTRO

Presidente

CIENTE:



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

lilia Câmara



Mensagem nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº OL/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências, **em regime de urgência especial**, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.

É de conhecimento jurídico que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal propor Projeto de Lei que altere ou inclua cargos comissionados que compõem a administração pública municipal. Esta competência decorre do Princípio da Simetria, ao qual determina uma relação de similaridade entre as disposições constitucionais destinados à União, aos Estados, e os Municípios.

O presente projeto de lei visa modernizar a estrutura administrativa do Município, de modo a atender os serviços públicos municipais e trazer uma organização atual e funcional, bem como atendendo anseios da sociedade como é o caso da ampliação das Escolas Integrais, criação do Departamento de Proteção Animal e da Coordenação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Como principais atribuições dessa nova estrutura administrativa estão o planejamento, articulação, execução, coordenação e fiscalização dos planos, programas, projetos, serviços e ações da Administração Municipal, respeitada a legislação vigente e observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Governo Municipal.

Nesse sentindo, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 03 de fevereiro de 2025.

Eduardo Coelho R. Cavalcante

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 04/02/25

[Assinatura]
Assinatura

Projeto de Lei nº 01/2025

Dispõe sobre a Estruturação Administrativa do Município de Novo Oriente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ**, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas no Regimento Interno, instituído pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, que definirá competências, deveres e responsabilidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

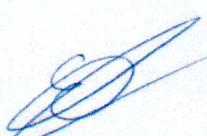
Art. 4º - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e, ainda, aos seguintes:

I. Planejamento: visa promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais;

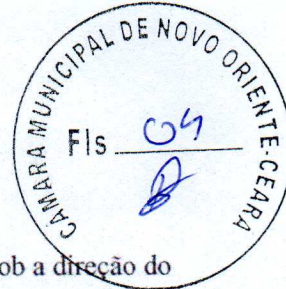
II. Coordenação: a ação administrativa municipal será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários.

Prefeitura de Novo Oriente. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novoorientecg.gov.br

2



APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônio Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.433-71



Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais;

III. Descentralização: as decisões tomadas devem guardar compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

IV. Controle: o controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

- a) O controle, pela chefia competente de cada unidade Gestora, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas e auxiliada pelo o órgão central de controle;
- b) O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

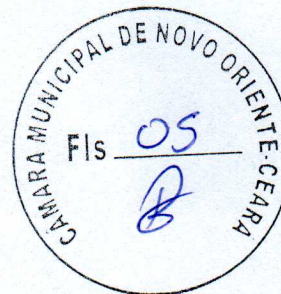
CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

I. Órgãos da Administração Direta:

- a) Controladoria Geral do Município - CGM;
- b) Secretaria de Administração e Finanças - SAFIN;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRMA;
- d) Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico - SEDE;
- e) Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer, Turismo e Povos Indígenas –SECJULTUPI;
- f) Secretaria de Governo - SEGOV;
- g) Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;



- h) Secretaria Municipal de Educação - SME;
- i) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- j) Secretaria de Trabalho e Assistência Social - STAS;

II. Órgão da Administração Indireta:

- a) Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMANO

§1º - Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha e autoridade integral e irrestrita.

§2º - Permanecem centralizadas, na Secretaria de Administração e Finanças, como funções de apoio e controle interno da execução orçamentária e financeira, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria, exceto a Autarquia Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, que tem autonomia financeira.

Art. 6º – Os Secretários Municipais, o Controlador Geral, o Assessor Jurídico I e o Chefe de Gabinete do Prefeito terão status de agente político, recebendo subsídio mensal estabelecido pela Câmara Municipal.

Art. 7º - Os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Gerente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas, função esta que poderá ser delegada diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar direto do respectivo Agente Político, por ato específico, tornando-se então o servidor delegado, o ordenador de despesa da respectiva pasta.

§1º – Os ordenadores de despesas são responsáveis pela apresentação das Prestações de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

§2º - Excetuam-se dos procedimentos normais estabelecidos para os ordenadores de despesas os seguintes casos:

- a) as licitações e contratações para aquisição de materiais de uso comum (de consumo ou permanentes) serão realizadas pelos Ordenadores de Despesas com parecer da Assessoria Jurídica, através das cotações da Central de Compras e do Setor de Licitação;
- b) as licitações e contratações de serviços serão realizadas e acompanhadas pela Assessoria Jurídica, através da Central de Compras e do Setor de Licitação;

APROVA
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



c) observado em conjunto o que estabelecem as alíneas “a” e “b” deste artigo, compete às unidades detentoras dos créditos:

1. fazer a solicitação à Central de Compras;
 2. autorizar despesas;
 3. homologar as licitações e assinar os respectivos contratos;
 4. adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo ou referendá-lo quando foro caso.
- d) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 8º - A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Governo Municipal.

Art. 9º - A administração direta, para execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito Municipal, conforme segue.

1 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1.1. Secretaria de Governo - SEGOV

1.1.1. Secretaria de Gabinete

1.1.2. Gabinete do Prefeito – GP

1.1.3. Departamento de Acompanhamento de Metas e Despesas - DAMP

1.1.4. Departamento Jurídico do Município - DJM

1.1.5. Departamento de Comunicação Institucional - DCI

1.1.6. Guarda Municipal – GM

1.2. Controladoria Geral do Município - CGM

1.2.1. Assessoria Jurídica II

1.2.2. Ouvidoria Geral do Município

1.2.3. Assessoria Técnica de Análise de Processos Administrativos

II - ÓRGÃOS AUXILIARES

2.2. Secretaria de Administração e Finanças - SAFIN

2.2.1. Secretaria de Gabinete

2.2.2. Tesouraria Geral -TG

2.2.3. Departamento de Contabilidade – DC

2.2.4. Departamento de Recursos Humanos - DRH

2.2.5. Departamento de Administração Tributária - DAT

2.2.6. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio -DAP

2.2.7. Departamento de Licitações e Contratos – DLC

2.2.8. Departamento de Compras do Município - DCM

2.3. Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA

2.3.1. Secretaria de Gabinete

2.3.2. Departamento de Recursos Hídricos

2.3.3. Departamento de Proteção Animal

2.4. Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

2.4.1. Diretoria de Obras e Serviço Público

2.4.2. Diretoria de Gestão de Acompanhamento de Contratos e Convênios

2.4.3. Diretoria de Limpeza Pública

2.4.4. Gerência de Manutenção de Prédios Públicos

2.4.4.1. Supervisão de Obras e Reparos

2.5. Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer, Turismo e Povos Indígenas - SECJULTUPI

2.5.1. Coordenação de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer, Turismo e Povos Indígenas

2.5.1.1. Supervisão de Desenvolvimento e Promoção Cultural

Prefeitura de Novo Oriente. Rua Deodéciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br

APROVADO
EM 06 de 02 de 25

Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



5.5.1.2. Supervisão de Política de Juventude, Esporte e Lazer

2.5.1.3. Supervisão de Políticas de Turismo

2.5.1.4. Supervisão de Políticas de Povos Indígenas

2.6. Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico – SEDE

2.6.1. Gerência de Desenvolvimento Econômico

2.6.2. Gerência de Empreendedorismo

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1. Secretaria Municipal de Educação – SME

3.1.1. Ouvidoria Geral da SME

3.1.2. Assessoria Jurídica da SME

3.1.3. Assessoria Técnica

3.1.4. Direções da SME

3.1.5. Gerências da SME

3.1.6. Coordenações Pedagógicas da SME

3.1.7. Escolas

3.1.7.1. Escolas Integrais

3.2. Secretaria de Saúde

3.2.1. Ouvidoria do SUS

3.2.2. Assessoria Jurídica

3.2.3. Gerências

3.2.4. Direções

3.2.5. Coordenações

3.3. Secretaria de Trabalho e Assistência Social - STAS

3.3.1. Assessoria Jurídica

3.3.2. Ouvidoria do SUAS

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



3.3.3. Assessorias Técnicas

3.3.4. Coordenações

3.3.4.1. Supervisões

IV - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

4.1. Conselhos Municipais: são vinculados a cada unidade organizacional, por linha de coordenação, vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

V - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

5.1. Junta do Serviço Militar

5.2. Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho

Parágrafo único - Os órgãos de colaboração com o Governo Federal reger-se-ão por normas emanadas pelo Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Município.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

Art. 10 - À Secretaria de Governo compete, em suma:

- I. Assistir ao Prefeito Municipal, nas funções político-jurídico-administrativas;
- II. Desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
- III. Coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
- IV. Integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários do Município;
- V. Assistência direta para os contatos com os demais Órgãos do Município;
- VI. Coordenar os contatos Chefe do Poder Executivo com os munícipes, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;
- VII. Demais competências e funções estabelecidas em seu Regimento Interno.

Seção I



Do Departamento Jurídico Municipal - DJM

Art. 11 - O Departamento Jurídico do Município é o órgão central do Sistema Jurídico Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município; pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.

Seção II

Do Departamento de Comunicação Institucional - DCI

Art. 12 - O Departamento de Comunicação Institucional é responsável por coordenar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração Direta e Indireta, e acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações administrativas.

Seção III

Da Guarda Municipal - GM

Art. 13 – As competências da Guarda Municipal estão previstas em suas respectivas leis.

Seção IV

Do Departamento de Acompanhamento de Metas e Despesas - DAMD

Art. 14 – Ao Departamento de Acompanhamento de Metas e Despesas compete, em suma:

- I. Acompanhar a execução de políticas, projetos e programas de interesse do Governo Municipal;
- II. Acompanhar a execução dos projetos transversais prioritários;
- III. Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Programa de Governo, em articulação com a Secretaria de Governo;
- IV. Realizar estudos, efetuar análises de conjuntura e tratar dados e informações, com vista ao acompanhamento de assuntos relevantes e ao subsídio à tomada de decisões;
- V. Coordenar os processos de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual;
- VI. Assessorar as unidades da Pasta nos assuntos relativos ao Plano Plurianual e a planejamentos de longo de prazo;

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



VII. Acompanhar metas e avaliar resultados de políticas públicas setoriais e multisetoriais, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do Governo Municipal;

VIII. Demais competências e funções estabelecidas em seu Regimento Interno.

Seção V

Do Gabinete do Prefeito

Art. 15 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir ao Prefeito nas funções de políticas administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais órgãos do Governo Municipal, quando não feitos de forma direta, além de:

I. Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; preparar e expedir correspondências do Prefeito;

II. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

III. Acompanhar junto às repartições públicas municipais o ritmo de providências determinadas pelo Prefeito, sugerindo medidas tendentes a melhorar as relações do Gabinete com as outras secretarias;

IV. Dar apoio e assessoramento amplo e direto ao Prefeito, inclusive de fiscalização dos atos do governo;

V. Demais competências e funções estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 16 - As Competências e atribuições da Controladoria Geral do Município estão previstas na Lei Municipal nº 787/2019, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo no Município de Novo Oriente, na forma que indica, e dá outras providências.

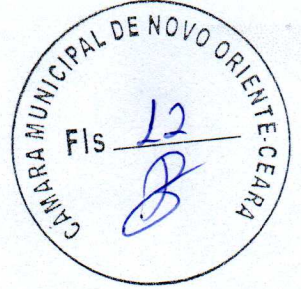
CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAFIN

Art. 17 - A Secretaria de Administração e Finanças compete, em suma:

I. Recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal;

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



- II. Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal;
- III. Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de estoque de todo material, móveis e imóveis do Poder Executivo;
- IV. Desempenhar a política de informática no âmbito do Poder Executivo;
- V. Manter e organizar o arquivo municipal;
- VI. Manter o serviço de digitalização de documentos do Poder Executivo;
- VII. Zeladoria de equipamentos, vigilância e instalações;
- VIII. Através da Comissão de Licitação e Pregoeiro, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários das respectivas pastas;
- IX. A responsabilidade pelas pesquisas de preços e controle das aquisições em função das licitações;
- X. Manutenção do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- XI. Zelar pela racionalização dos recursos materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Novo Oriente;
- XII. Centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Poder Executivo Municipal;
- XIII. Controlar os recebimentos, a utilização dos recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município através de Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres.
- XIV. Zelar pela racionalização dos recursos financeiros disponíveis ao Poder Executivo do Município de Novo Oriente;
- XV. Executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadações de rendas municipais e fiscalização de contribuintes;
- XVI. Guarda e movimentação de valores;
- XVII. Centralizar os serviços de Tesouraria no âmbito do Poder Executivo, analisar e liberar pagamentos;
- XVIII. Processamento da receita e despesa pública municipal;
- XIX. Contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;



XX. Elaboração do PPA, LDO e orçamento municipal e acompanhamento e controle de sua adequada execução;

XXI. Escrituração contábil do Poder Executivo Municipal;

XXII. Assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

XXIII. Demais competências e funções estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE, LAZER, TURISMO E POVOS INDÍGENAS - SECJULTUPI

Art. 18 - A Secretária de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer, Turismo e Povos Indígenas compete, em suma:

- I. A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos turísticos e de hospedagem existentes no município;
- II. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da juventude;
- III. Promover eventos municipais.
- IV. Desenvolver as ações de fomento ao turismo;
- V. A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos culturais existentes no município;
- VI. Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;
- VII. Planejar e executar o calendário cultural do município;
- VIII. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cultura;
- IX. Administrar e promover a Biblioteca Pública Municipal e outros serviços comunitários específicos;
- X. Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura, povos indígenas e patrimônio histórico;
- XI. Promover campanhas de promoção e difusão de atividades artísticas e culturais do município;



XII. Realizar parcerias com entes públicos e particulares com o desenvolvimento dos esportes no município;

XIII. O estudo, a pesquisa e avaliação permanente dos recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema esportivo municipal.

XIV. Demais competências e funções estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Art. 19 - A Secretaria de Infraestrutura compete, em suma:

- I. Elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de infraestrutura e urbanização, envolvendo:
- II. Construção e conservação de obras públicas municipais, como as de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e saneamento ambiental;
- III. Execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do Governo Municipal;
- IV. Atualização da planta cadastral do município;
- V. Fiscalização e cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VI. Administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados.
- VII. Demais competências e funções estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE

Art. 20 - A Secretária do Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico compete, em suma:

- I. Formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo;
- II. Fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;



- III. Formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;
- IV. Promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- V. Propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- VI. Elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- VII. Monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;
- VIII. Firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;
- IX. Monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda; atuar na redução das desigualdades regionais;
- X. Exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SDRMA

Art. 21 - A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente compete, em suma:

- I. Promover o desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município;
- II. Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
- III. Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;
- IV. Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;





- V. Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;
- VI. Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários;
- VII. Executar projetos de promoção à apicultura;
- VIII. Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;
- IX. Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra.
- X. Realizar atividades em parceria com a Autarquia Municipal do Meio Ambiente;
- XI. Demais competências e funções estabelecidas em seu Regimento Interno

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação compete, em suma:

- I. Desenvolver políticas educacionais que levem em conta os objetivos do desenvolvimento do indivíduo no seu meio;
- II. Elaborar planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação;
- III. Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema educacional à realidade social dos seus educandos;
- IV. Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas etapas e modalidades pertinentes ao município, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- V. Desenvolver programas e projetos de combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos;
- VI. Zelar pela manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino;
- VII. Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas e controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação pelo município e outros entes da federação;





VIII. Ter como objetivo desenvolver políticas públicas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho.

IX. Demais competências e funções estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde compete, em suma:

I. A formulação da política municipal de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação e execução das metas de governo na área de saúde;

II. Promover estudos, normatização, orientação e fiscalização dos temas ligados à sua área de atuação;

III. Manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento de assistência médica e de defesa sanitária do município;

IV. Estabelecer políticas, com vistas à formação de consórcios, a fim de atender a população regional em diversas especialidades médicas;

V. Administrar e zelar as unidades de saúde, no sentido de melhor atender aos pacientes que necessitam dos serviços de saúde;

VI. Promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação e campanhas de vacinação;

VII. Desenvolver outras atividades afins.

VIII. Demais competências e funções estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STAS

Art. 24 - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social compete, em suma:

I. Desenvolver uma política de proteção social, no intuito de prever condições mínimas sociais para sua população;

II. Promover a integração ao mercado de trabalho;



Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.172



III. Habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo sua integração à vida comunitária; orientar e encaminhar o usuário ao requerimento do Benefício de Prestação Continuada, bem como realizar a sua revisão;

IV. Promover a cooperação do município com órgãos e entidades estaduais e federais, responsáveis pelos serviços de assistência social;

V. Administrar e zelar pelas unidades de atenção à criança e ao adolescente, além de outros equipamentos sociais e monitorar e avaliar a rede de prestação de serviços.

VI. Demais competências e funções estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 25 - Os órgãos de Aconselhamento que compõem a organização administrativa do Governo Municipal reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único - Os órgãos de que trata o caput deste artigo se sujeitam à orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26 - Entende-se por administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37 da Constituição Federal.

I - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMANO

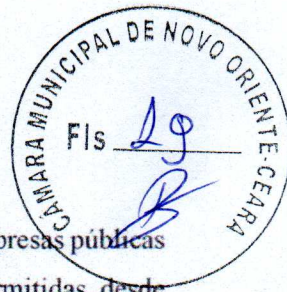
1.1. Assessoria Jurídica II

1.2. Gerência da AMANO

1.3. Ouvidoria da AMANO

1.4. Secretaria Técnica da AMANO

§1º - A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.



§2º - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, criadas pelo Município de Novo Oriente, serão permitidas, desde que a maioria do capital com direito a voto, pertença ao Município.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 27 - As atribuições e competências dos agentes comissionados são as definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, que instituirá o Regimento Interno, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

TÍTULO VI

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 28 - O quadro de pessoal do Governo Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, e são de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica, e sua investidura dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 29 - A simbologia, os valores, a organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Art. 30 - O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo, previsto no Anexo I e II desta Lei, exceto quando a remuneração do cargo comissionado for maior.

Art. 31 - A remuneração do ocupante de cargo comissionado é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o disposto no Anexo I e II desta Lei.

Art. 32 - O servidor ocupante de cargo temporário de professor, nomeado para cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao piso nacional do magistério mais a representação do cargo.

Art. 33 - O servidor enfermeiro nomeado para cargo comissionado nas Secretaria Municipal de Saúde, em que se exige a referida formação, fará jus ao piso nacional da enfermagem mais a representação do cargo.



Art. 34 - A remuneração dos Secretários Municipais será fixada em parcela única pela Câmara Municipal, em forma de subsídio, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 35 - Lei específica disporá sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único - A lei municipal a que se refere o *caput* deste artigo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara Municipal, as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste diploma legal.

Art. 37 - O Gabinete do Prefeito é dirigido pelo Chefe de Gabinete, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com status de agente político e subsídio estabelecido pela Câmara Municipal.

Art. 38 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

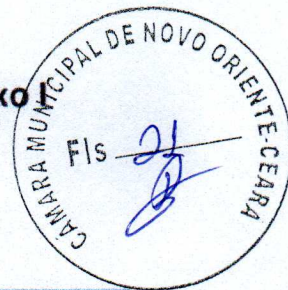
Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos após normalização do percentual dos gastos de pessoal, exigido pela Lei Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - Revogam-se todas as disposições em contrário, entrando em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 03 de fevereiro de 2025.

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente



Projeto de Lei nº ____/2025

Simbologia	Vencimento Básico	Representação	Remuneração do Cargo
EXE 01	1.100,00	4.400,00	R\$ 5.500,00
EXE 01.1	3.600,00	1.900,00	R\$ 5.500,00
EXE 02	2.000,00	2.900,00	R\$ 4.900,00
EXE 03	3.400,00	1.100,00	R\$ 4.500,00
EXE 03.1	1.900,00	2.600,00	R\$ 4.500,00
EXE 03.2	1.100,00	3.400,00	R\$ 4.500,00
EXE 04	2.100,00	2.000,00	R\$ 4.100,00
EXE 04.1	1.100,00	3.000,00	R\$ 4.100,00
EXE 05	2.100,00	1.900,00	R\$ 4.000,00
EXE 05.1	1.100,00	2.900,00	R\$ 4.000,00
EXE 06	2.400,00	1.500,00	R\$ 3.900,00
EXE 07	2.900,00	900,00	R\$ 3.800,00
EXE 08	2.900,00	800,00	R\$ 3.700,00
EXE 09	2.900,00	700,00	R\$ 3.600,00
EXE 09.1	1.100,00	2.500,00	R\$ 3.600,00
EXE 10	2.900,00	600,00	R\$ 3.500,00
EXE 10.1	1.900,00	1.600,00	R\$ 3.500,00
EXE 10.2	1.100,00	2.400,00	R\$ 3.500,00
EXE 10.3	1.200,00	2.300,00	R\$ 3.500,00
EXE 11	2.900,00	500,00	R\$ 3.400,00
EXE 11.1	1.900,00	1.500,00	R\$ 3.400,00
EXE 11.2	1.100,00	2.300,00	R\$ 3.400,00
EXE 12	2.200,00	1.100,00	R\$ 3.300,00
EXE 13	2.000,00	1.100,00	R\$ 3.100,00
EXE 14	2.100,00	900,00	R\$ 3.000,00
EXE 14.1	1.900,00	1.100,00	R\$ 3.000,00
EXE 14.2	1.100,00	1.900,00	R\$ 3.000,00
EXE 15	1.100,00	1.800,00	R\$ 2.900,00
EXE 16	1.900,00	900,00	R\$ 2.800,00
EXE 16.1	2.200,00	600,00	R\$ 2.800,00
EXE 17	1.100,00	1.600,00	R\$ 2.700,00
EXE 18	1.100,00	1.500,00	R\$ 2.600,00
EXE 19	1.900,00	600,00	R\$ 2.500,00
EXE 19.1	1.100,00	1.400,00	R\$ 2.500,00
EXE 20	1.300,00	1.100,00	R\$ 2.400,00
EXE 20.1	1.100,00	1.300,00	R\$ 2.400,00
EXE 21	1.100,00	1.200,00	R\$ 2.300,00
EXE 22	1.100,00	1.100,00	R\$ 2.200,00
EXE 23	1.100,00	1.000,00	R\$ 2.100,00
EXE 24	1.250,00	800,00	R\$ 2.050,00
EXE 25	1.100,00	900,00	R\$ 2.000,00
EXE 26	1.100,00	800,00	R\$ 1.900,00

Prefeitura de Novo Oriente. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.

CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br

1
APROVADO
EM 06 de 02 de 25
A

Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



EXE 27	1.250,00	600,00	R\$ 1.850,00
EXE 27.1	1.100,00	750,00	R\$ 1.850,00
EXE 28	1.100,00	700,00	R\$ 1.800,00
EXE 29	1.100,00	600,00	R\$ 1.700,00
EXE 30	1.250,00	400,00	R\$ 1.650,00
EXE 31	1.100,00	500,00	R\$ 1.600,00
EXE 32	1.410,00	200,00	R\$ 1.610,00
EXE 33	1.400,00	150,00	R\$ 1.550,00

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 03 de fevereiro de 2025.

Eduardo Coelho R. Cavalcante

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

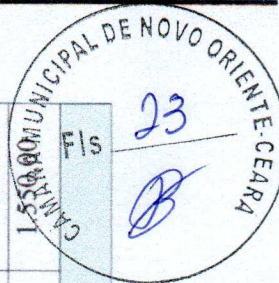
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Projeto de Lei nº ____/2025

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMANO				Simb.	Quant.	Vencimento Básico	Representação	Vencimento
Assessor (a) Jurídico (a) II da AMANO				EXE 05	1	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Gerente da AMANO				EXE 14.2	1	1.100,00	1.900,00	3.000,00
Coordenador (a) da AMANO				EXE 22	1	1.100,00	1.100,00	2.200,00
Ouvidor (a) da AMANO				EXE 28	1	1.100,00	700,00	1.800,00
Supervisor (a) da AMANO				EXE 29	1	1.100,00	600,00	1.700,00
Secretário (a) Técnico (a) da AMANO				EXE 32	2	1.410,00	200,00	1.610,00
Assistente de Gestão da AMANO				EXE 33	2	1.400,00	150,00	1.550,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM				Simb.	Quant.	Vencimento Básico	Representação	Vencimento
Controlador (a) Geral (subsídio é indivisível)				-----	01	-----	-----	6.200,00
Assessor (a) Jurídico (a) II				EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Ouvidor (a) Geral do Município				EXE 28	01	1.100,00	700,00	1.800,00
Assessor (a) Técnico de Análise de Processos Administrativos				EXE 30	02	1.250,00	400,00	1.650,00
Assistente de Gestão da Controladoria				EXE 33	02	1.400,00	150,00	1.550,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAFIN				Simb.	Quant.	Venc. Básico	Representação	Vencimento
Secretário (a) (subsídio é indivisível)				-----	01	-----	-----	6.200,00
Secretário (a) Adjunto (a)				EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Administrador (a) do Cemitério Municipal				EXE 29	01	1.100,00	600,00	1.700,00
Administrador (a) de Feiras e Mercados Públicos				EXE 29	01	1.100,00	600,00	1.700,00
Assistente de Gestão da SAFIN				EXE 33	05	1.400,00	150,00	1.550,00
TESOURARIA GERAL DO MUNICÍPIO - DGM								

Prefeitura de Novo Oriente. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Tesoureiro (a) Geral do Município	EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE – DGC					
Assessor (a) Técnico (a) em Contabilidade	EXE 22	02	1.100,00	1.100,00	2.200,00
Assistente de Contabilidade	EXE 30	02	1.250,00	400,00	1.650,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH					
Presidente da Comissão de Sindicância de Recursos Humanos	EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Gerente de Recursos Humanos	EXE 12	01	2.200,00	1.100,00	3.300,00
Coordenador (a) de Processos Administrativos	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Coordenador (a) de Recursos Humanos	EXE 28	02	1.100,00	700,00	1.800,00
Membros da Comissão de Sindicância de Recursos Humanos	EXE 32	02	1.410,00	200,00	1.610,00
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA – DAT					
Gerente de Administração Tributária	EXE 14.2	01	1.100,00	1.900,00	3.000,00
Coordenador (a) de Administração Tributária	EXE 30	01	1.250,00	400,00	1.650,00
Supervisor (a) de Tributos	EXE 32	01	1.410,00	200,00	1.610,00
Supervisor (a) de Posturas	EXE 32	01	1.410,00	200,00	1.610,00
Assistente de Gestão do Setor de Tributos	EXE 33	02	1.400,00	150,00	1.550,00
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO – DAP					
Gerente de Controle de Veículos e Frotas	EXE 10	01	2.900,00	600,00	3.500,00
Gerente de Almoxarifado Central e Patrimônio	EXE 14.2	01	1.100,00	1.900,00	3.000,00
Coordenador (a) de Conservação Patrimonial	EXE 22	01	1.100,00	1.100,00	2.200,00
Coordenador (a) de Almoxarifado	EXE 22	01	1.100,00	1.100,00	2.200,00
Assessor (a) de Gestão de Controle de Veículos e Frotas	EXE 32	02	1.410,00	200,00	1.610,00

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

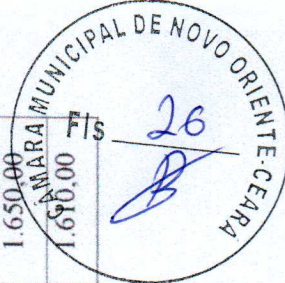
Assistente de Gestão de Controle de Veículos e Frotas	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL - DCC					
Gerente do Departamento de Controle de Combustível	EXE 10	01	2.900,00	600,00	3.500,00
Assistente de Gestão de Controle de Combustível	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – DLC					
Agente de Contratação	EXE 01	01	1.100,00	4.400,00	5.500,00
Membros da Comissão de Licitação e Pregão	EXE 25	03	1.100,00	900,00	2.000,00
Assistente de Gestão de Licitação e Pregão	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO – DCM					
Presidente da Comissão de Compras	EXE 10	01	2.900,00	600,00	3.500,00
Assistente de Gestão de Compras	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SDRMA					
Secretário (subsídio é indivisível)	-----	01	-----	-----	6.200,00
Gerente de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária	EXE 19.1	02	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Gerente de Meio Ambiente	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Coordenador (a) de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária	EXE 30	01	1.250,00	400,00	1.650,00
Coordenador (a) de Meio Ambiente	EXE 30	01	1.250,00	400,00	1.650,00
Assistente de Gestão da Agricultura e Pecuária	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente de Gestão de Meio Ambiente	EXE 33	03	1.400,00	150,00	1.550,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS					
Coordenador (a) de Recursos Hídricos	EXE 30	01	1.250,00	400,00	1.650,00

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Assistente de Gestão dos Recursos Hídricos	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ANIMAL					
Coordenador Ambiental de Proteção Animal	EXE 30	01	1.250,00	400,00	1.650,00
Assistente de Educação e Guarda Responsável	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente de Resgate e Cuidado Animal	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE, LAZER, TURISMO E POVOS INDÍGENAS - SECJULTUPI	Simb.	Quant.	Vencimento Básico	Representação	Vencimento
Secretário (a) (subsídio é indivisível)	-----	01	-----	-----	6.200,00
Coordenador(a) de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer, Turismo e Povos Indígenas	EXE 05.1	01	1.100,00	2.900,00	4.000,00
Supervisor (a) de Política de Juventude, Esporte e Lazer	EXE 26	01	1.100,00	800,00	1.900,00
Supervisor (a) de Desenvolvimento e Promoção Cultural	EXE 29	01	1.100,00	600,00	1.700,00
Supervisor (a) de Políticas de Turismo	EXE 29	01	1.100,00	600,00	1.700,00
Supervisor (a) de Políticas de Povos Indígenas	EXE 29	01	1.100,00	600,00	1.700,00
Assessor (a) Técnico (a)	EXE 32	01	1.410,00	200,00	1.610,00
Assistente de Promoção Cultural e Turismo	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente de Políticas de Esporte, Juventude e Lazer	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE	Simb.	Quant.	Vencimento Básico	Representação	Vencimento
Secretário (a) (subsídio é indivisível)	-----	01	-----	-----	6.200,00
Gerente de Desenvolvimento Econômico	EXE 30	01	1.250,00	400,00	1.650,00
Gerente de Empreendedorismo	EXE 30	01	1.250,00	400,00	1.650,00
Assessor (a) Técnico (a) da SEDE	EXE 32	01	1.410,00	200,00	1.610,00

APROVADO
EM 02 de 02 de 25

Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Assistente de Gestão da SEDE		EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV						
Simb.	Quant.	Vencimento Básico	Representação	Vencimento		
Secretário (a) (subsídio é indivisível)	01	-----	-----	6.200,00		
Secretário (a) Adjunto (a)	01	EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Assessor (a) Jurídico (a) II	01	EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Assessor (a) de Relações Institucionais com o DETRAN	01	EXE 25	01	1.100,00	900,00	2.000,00
Assessor (a) Técnico da SEGOV	03	EXE 32	03	1.410,00	200,00	1.610,00
Agente Distrital	05	EXE 33	05	1.400,00	150,00	1.550,00
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E DESPESAS - DAMD						
Gerente de Acompanhamento de Metas e Despesas	01	EXE 01	01	1.100,00	4.400,00	5.500,00
Coordenador (a) de Acompanhamento de Metas e Despesas	02	EXE 30	02	1.250,00	400,00	1.650,00
Assistente de Gestão de Despesas	01	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO – DJM						
Assessor (a) Jurídico (a) I (subsídio é indivisível)	01	-----	01	-----	-----	6.200,00
Assessor (a) Jurídico (a) II	01	EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Coordenador (a) de Processos Jurídicos	01	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Assistente de Gestão de Processos	01	EXE 33	01	1.400,00	150,00	1.550,00
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – DCI						
Gerente de Comunicação Institucional	01	EXE 12	01	2.200,00	1.100,00	3.300,00
Coordenador (a) de Relações com a Comunidade	02	EXE 19.1	02	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Assessor (a) Técnico (a) de Imprensa	03	EXE 32	03	1.410,00	200,00	1.610,00
Assessor (a) Técnico (a) de Relação com a Comunidade	03	EXE 32	03	1.410,00	200,00	1.610,00

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Assistente de Gestão de Comunicação	EXE 33	03	1.400,00	150,00	1.550,00
GABINETE DO PREFEITO – GP					
Chefe de Gabinete do Prefeito (subsídio é indivisível)	-----	01	-----	-----	6.200,00
Assessor (a) Jurídico (a) II	EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Secretário (a) Executivo (a) do Gabinete Prefeito	EXE 25	01	1.100,00	900,00	2.000,00
Assessor (a) de Colaboração com órgãos do Governo Federal	EXE 31	05	1.100,00	500,00	1.600,00
GUARDA MUNICIPAL – GM					
Comandante da Guarda Municipal	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Subcomandante da Guarda Municipal	EXE 22	01	1.100,00	1.100,00	2.200,00
Coordenador (a) de Fiscalização e Operação de Trânsito	EXE 25	01	1.100,00	900,00	2.000,00
Presidente da JARI	EXE 28	01	1.100,00	700,00	1.800,00
Coordenador (a) da Defesa Civil	EXE 30	01	1.250,00	400,00	1.650,00
Coordenador (a) de Educação de Trânsito e Cidadania	EXE 30	01	1.250,00	400,00	1.650,00
Coordenador (a) de Estatística e Engenharia de Trânsito	EXE 30	01	1.250,00	400,00	1.650,00
Assessor (a) Técnico (a) da Guarda Municipal	EXE 33	02	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente de Gestão	EXE 33	02	1.400,00	150,00	1.550,00
Membros da JARI	EXE 33	02	1.400,00	150,00	1.550,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA					
Secretário (a) (subsídio é indivisível)	-----	01	-----	-----	6.200,00
Diretor (a) de Obras e Serviços Públicos	EXE 19.1	02	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Diretor (a) de Gestão de Acompanhamento de Projetos e Convênios	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Diretor (a) de Limpeza Pública	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00

APROVADO
EM 06 de 02 de 25

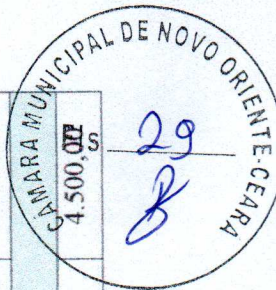
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Supervisor de Obras e reparos	EXE 25	03	1.100,00	900,00	2.000,00
Supervisor de Manutenção de Prédios Públicos	EXE 28	01	1.100,00	700,00	1.800,00
Assessor (a) Técnico (a) da Infraestrutura	EXE 32	01	1.410,00	200,00	1.610,00
Assistente de Gestão da Infraestrutura	EXE 33	03	1.400,00	150,00	1.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME					
Secretário (a) (subsídio é indivisível)	-----	01	-----	-----	6.200,00
Secretário (a) Adjunto (a)	EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Ouvidor (a) Geral da SME	EXE 28	01	1.100,00	700,00	1.800,00
ASSESSORIAS					
Assessor (a) Jurídico (a) II da SME	EXE 05	02	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Assessor (a) Jurídico (a) II de Processos Administrativos e Disciplinar	EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Assessor (a) Jurídico (a) II de Licitação e Contratos Administrativos	EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Assessor (a) Técnico (a) de Comunicação Institucional e Mídias da SME	EXE 19.1	04	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Assessor (a) Técnico (a) de Imprensa da SME	EXE 25	02	1.100,00	900,00	2.000,00
Assessor (a) Técnico (a) de Gestão do Almoxarifado Central da SME	EXE 26	02	1.100,00	800,00	1.900,00
DIREÇÕES DA SME					
Diretor (a) do Gerenciamento do Ensino Municipal	EXE 02	01	2.000,00	2.900,00	4.900,00
Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro da SME	EXE 05.1	01	1.100,00	2.900,00	4.000,00
Diretor (a) de Direções e Coordenações das Escolas Municipais	EXE 07	03	2.900,00	900,00	3.800,00
Diretor (a) de Ensino Integral Infantil	EXE 07	01	2.900,00	900,00	3.800,00
Diretor (a) de Ensino Integral do 1º ao 5º ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00	3.800,00
Diretor (a) de Ensino Integral do 6º ao 9º ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00	3.800,00
GERÊNCIAS DA SME					
Gerente de Programas e Projetos Educacionais	EXE 03	02	3.400,00	1.100,00	4.500,00

Prefeitura de Novo Oriente. Rua Deodéciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Presidente
CPF 039.424.473-71



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Gerente Administrativo e Financeiro	EXE 10.2	02	1.100,00	2.400,00	3.500,00
Gerente de Comunicação Institucional e Mídias	EXE 05	03	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Gerente de Distribuição da Merenda Escolar	EXE 10.2	03	1.900,00	1.600,00	3.500,00
Gerente do Transporte Escolar	EXE 10.2	03	1.100,00	2.400,00	3.500,00
Gerente do Gerenciamento do Ensino Municipal	EXE 11.1	01	1.900,00	1.500,00	3.400,00
Gerente da Nutrição Escolar	EXE 14.2	02	1.100,00	1.900,00	3.000,00
Gerente do Núcleo de Atend. Psicoped., Fonoaud. e Social – NAPFS	EXE 14.1	01	1.900,00	1.100,00	3.000,00
Gerente Regional de Atividades Educativas Musicais	EXE 14.2	02	1.100,00	1.900,00	3.000,00
Gerente de Frequência Escolar	EXE 16.1	05	2.200,00	600,00	2.800,00
Gerente de Inspeção Escolar	EXE 17	02	1.100,00	1.600,00	2.700,00
Gerente do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD	EXE 17	01	1.100,00	1.600,00	2.700,00
Gerente de Recursos Humanos da SME	EXE 19.1	02	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Gerente Regional do Núcleo de Atividades Esportivas da Educação	EXE 25	10	1.100,00	900,00	2.000,00
Gerente Regional do Núcleo de Atividades de Danças da Educação	EXE 25	10	1.100,00	900,00	2.000,00
Gerente de Infraestrutura e Manutenção Predial das Escolas	EXE 14.1	05	1.900,00	1.100,00	3.000,00
Gerente Regional de Recreação escolar	EXE 25	10	1.100,00	900,00	2.000,00
Gerente de Orientação de CRECHE	EXE 25	01	1.100,00	900,00	2.000,00
Gerente de Orientação de PRÉ-ESCOLA	EXE 25	01	1.100,00	900,00	2.000,00
COORDENAÇÕES INTERNAS DA SME					
Coordenador (a) do Programa BUSCA ATIVA	EXE 05.1	01	1.100,00	2.900,00	4.000,00
Coordenador Responsável Técnico da Alimentação Escolar	EXE 13	01	2.000,00	1.100,00	3.100,00
Coordenador (a) de Comunicação da SME	EXE 14	02	2.100,00	900,00	3.000,00
Coordenador (a) de Programas e Projetos Educacionais	EXE 14.1	03	1.900,00	1.100,00	3.000,00
Coordenador (a) de Infraestrutura e Manutenção Elétrica das Escolas	EXE 14.1	02	1.900,00	1.100,00	3.000,00
Coordenador (a) de Ginástica Laboral	EXE 15	02	1.100,00	1.800,00	2.900,00

Prefeitura de Novo Oriente. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br

APROVADO
EM 06 de 02 de 25

Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Coordenador (a) do Almoxarifado Central de Alimentos	EXE 15	01	1.100,00	1.800,00	2.900,00
Coord. do Almoxarifado Central de Material Permanente e Didático	EXE 19	01	1.900,00	600,00	2.500,00
Coord. do Núcleo de Atend. Psicoped., Fonoaud. e Social – NAPFS	EXE 19	01	1.900,00	600,00	2.500,00
Coord. de Relações Institucionais dos Programas e Projetos da SME	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Coordenador (a) do Censo Escolar, Frequência e Informações Gerenciais	EXE 19	01	1.900,00	600,00	2.500,00
Coordenador (a) de Inspeção Escolar	EXE 19	03	1.900,00	600,00	2.500,00
Coordenador (a) EDUCA CENSO / SIGE	EXE 19	01	1.900,00	600,00	2.500,00
Coordenador (a) de Frequência Escolar	EXE 19	03	1.900,00	600,00	2.500,00
Coordenador (a) de Transporte Escolar	EXE 21	05	1.100,00	1.200,00	2.300,00
Coordenador de Verificação de Estrutura Predial	EXE 25	08	1.100,00	900,00	2.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	EXE 19	02	1.100,00	900,00	2.000,00
Coordenador (a) Administrativo e Financeiro da SME	EXE 25	01	1.100,00	900,00	2.000,00
Coordenador (a) de Atividades Educativas Musicais	EXE 28	08	1.100,00	700,00	1.800,00
Coordenador (a) Regional de Projetos de Leituras	EXE 28	08	1.100,00	700,00	1.800,00
Coordenador (a) do Núcleo de Pesquisas Estatísticas e Sociais	EXE 29	02	1.100,00	600,00	1.700,00
COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS INTERNAS DA SME					
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Educação Especial e Diversidade	EXE 04	01	2.100,00	2.000,00	4.100,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Educação Infantil – Creche	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Educação Infantil – Pré-escolar	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coord. Pedagógico (a) de 1º Ano do Ensino Fundamental e Linguagem	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coord. Pedagógico(a) de 2º Ano do Ensino Fundamental e Linguagem	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coord. Pedagógico (a) de 3º Ano do Ensino Fundamental e Linguagem	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coord. Pedagógico (a) de 4º Ano do Ensino Fundamental e Linguagem	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coord. Pedagógico (a) de 5º Ano do Ensino Fundamental e Linguagem	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Ciências Humanas de 1º ao 3º ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71

Prefeitura de Novo Oriente, Rua Deodéciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Coordenador (a) Pedagógico (a) de Ciências Humanas de 4º e 5º ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Ciências da Matemática 1º ao 3º Ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Ciências da Matemática 4º ao 5º Ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coord. Pedagógico (a) de Linguagem, Códigos e Tecnologia 6º e 7º Ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coord. Pedagógico (a) de Linguagem, Códigos e Tecnologia 8º e 9º Ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Matemática 6º e 7º Ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Matemática 8º e 9º Ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Ciências da Natureza 1º ao 5º Ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Ciências da Natureza 6º ao 9º Ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Ciências Humanas 6º ao 9º Ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Língua Estrangeira	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coord. Pedagógico (a) de Alfabetização e EJA de Ciência Humanas	EXE 07	01	2.900,00	900,00	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Alfabetização e EJA da Matemática	EXE 07	01	2.900,00	900,00	3.800,00
Coord. Ped. de Alfabetização e EJA de Linguagem, Códigos e Tecnologia	EXE 07	01	2.900,00	900,00	3.800,00
Coordenador (a) Pedag. (a) das Disc. Eletivas da Escola Integral do 1º ao 5º ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedag. (a) das Disc. Eletivas da Escola Integral do 6º ao 5º ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Psicossocial da Educação Infantil	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Psicossocial das do 1º ao 5º ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Psicossocial das do 6º ao 9º ano	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) de Educação Física	EXE 07	01	2.900,00	900,00***	3.800,00
SUPERVISORES DA SME					
Supervisor Escolar	EXE 14	15	2.100,00	900,00	3.000,00
Supervisor de Infraestrutura e Manutenção Predial das Escolas	EXE 19.1	20	1.100,00	1.400,00	2.500,00**
Supervisor do Busca ATIVA	EXE 19.1	05	1.100,00	1.400,00	2.500,00**
ASSISTENTES DA SME					

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Assistente de Comunicação Institucional e Mídias	EXE 28	05	1.100,00	700,00	1.800,00
Assistente de Gestão da Distribuição da Merenda Escolar	EXE 29	05	1.100,00	600,00	1.700,00
Assistente de Almoxarifado	EXE 32	05	1.410,00	200,00	1.610,00
Assistente de Recursos Humanos	EXE 32	05	1.410,00	200,00	1.610,00
Assistente de Manutenção Elétrica	EXE 32	01	1.410,00	200,00	1.610,00
Assistente de Relação Institucional dos Programas e Projetos	EXE 33	05	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente de Censo Escolar, Frequência e Informações Gerenciais	EXE 33	05	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente de Gerenciamento do Ensino	EXE 33	05	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente de Manutenção Predial	EXE 33	05	1.400,00	150,00	1.550,00
ESCOLAS					
Diretor (a) Escolar	EXE 08	35	2.900,00	800,00	3.700,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) Escolar	EXE 09	48	2.900,00	700,00	3.600,00
SECRETARIOS					
Secretário (a) Escolar I (Mais de 300 Alunos)	EXE 24	15	1.250,00	800,00	2.050,00
Secretário (a) Escolar II (Até 299 Alunos)	EXE 29	15	1.100,00	600,00	1.700,00
ASSISTENTES					
Assistente de Gestão Escolar	EXE 33	50	1.400,00	150,00	1.550,00
ESCOLAS INTEGRAIS					
Diretor (a) da Escola Integral	EXE 21	40	1.100,00	1.200,00	2.300,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) da Escola Integral	EXE 22	56	1.100,00	1.100,00	2.200,00

*Quando o Cargo em Função Gratificada for ocupado por professor não efetivo, fará jus ao piso nacional do magistério mais a representação do cargo.

**Conforme art. 30 desta Lei, o servidor efetivo quando assumir Cargo em Função Gratificada, terá como Vencimento Básico seu Salário do Cargo Efetivo mais a representação do Cargo em Função Gratificada.

*** Os Coordenadores Pedagógicos Internos da SME, que não recebem gratificação do Governo do Estado do Ceará, quando atuarem no ensino integral farão jus a mesma representação do Diretor da Escola.





GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS				Simb.	Quant.	Vencimento Básico	Representação	Vencimento
Secretário (a) (subsídio é indivisível)				----	01	-----	-----	6.200,00
Secretário (a) Adjunto (a)				EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Assessor (a) Jurídico (a) II				EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Ouvidor (a) do SUS				EXE 28	01	1.100,00	700,00	1.800,00
Assistente de Gestão da Coord. Administrativa e Financeira				EXE 33	03	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente de Gestão e Coordenação da SMS				EXE 33	10	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente de Gestão Hospitalar				EXE 33	05	1.400,00	150,00	1.550,00
DIREÇÕES								
Diretor (a) Geral do Hospital Municipal				EXE 03	01	3.400,00*	1.100,00**	4.500,00
Diretor (a) Geral da Atenção Básica				EXE 09.1	01	1.100,00*	2.500,00**	3.600,00
Diretor (a) de Enfermagem do Hospital Municipal				EXE 13	01	2.000,00*	1.100,00***	3.100,00
Diretor (a) Técnico (a) de Unidade Básicas de Saúde				EXE 14.2	01	1.100,00	1.900,00	3.000,00
Diretor (a) Clínico (a) do Hospital Municipal				EXE 14.2	01	1.100,00	1.900,00	3.000,00
Diretor (a) de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria				EXE 14.2	01	1.100,00	1.900,00	3.000,00
GERÊNCIAS								
Gerente Administrativo e Financeiro da SMS				EXE 09	01	2.900,00	700,00	3.600,00
Gerente de Controle de Viagens e Transportes				EXE 09	01	2.900,00	700,00	3.600,00
Gerente Administrativo do Hospital Municipal				EXE 19.1	01	1.100,00*	1.400,00****	2.500,00
Gerente de Programação e Controle dos Serviços de Saúde				EXE 22	01	1.100,00	1.100,00	2.200,00
COORDENAÇÕES								
Coordenador (a) do Centro de Atenção Psicossocial Infantil				EXE 14.2	01	1.100,00*	1.900,00***	3.000,00
Coordenador (a) de atenção primária a saúde/SAMU				EXE 14.2	01	1.100,00*	1.900,00***	3.000,00
Coordenador (a) do Centro de Atenção Psicossocial				EXE 18	01	1.100,00*	1.500,00***	2.600,00
Coordenador (a) de Imunização				EXE 18	01	1.100,00*	1.500,00***	2.600,00
Coordenador (a) de Assistência Farmacêutica				EXE 18	01	1.100,00	1.500,00	2.600,00
Coordenador (a) do Núcleo de Especialidades de Apoio a Saúde da Família				EXE 18	01	1.100,00	1.500,00	2.600,00

Prefeitura de Novo Oriente, Rua Deodéciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71

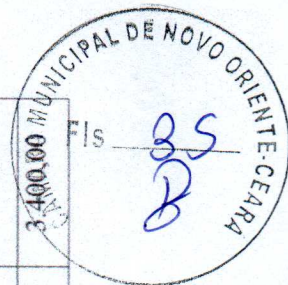


ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Coordenador (a) de Vigilância Epidemiológica	EXE 20.1	01	1.100,00*	1.300,00***	2.400,00
Coordenador (a) de Vigilância Sanitária e Ambiental	EXE 20.1	01	1.100,00	1.300,00	2.400,00
Coordenador (a) de Endemias e Zoonoses	EXE 21	01	1.100,00	1.200,00	2.300,00
Coordenador (a) de Almoarifado Central da SMS	EXE 21	01	1.100,00*	1.200,00	2.300,00
Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde	EXE 29	01	1.100,00	600,00	1.700,00
SUPERVISÕES					
Supervisor (a) de Endemias	EXE 30	01	1.250,00	400,00	1.650,00
* quando forem ocupados por profissionais de enfermagem, farão jus ao piso nacional + a representação correspondente a quantidade de de asteriscos, conforme tabela ao lado					
			**	R\$ 800,00	
			***	R\$ 600,00	
			****	R\$ 500,00	
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – STAS					
Secretário (a)	-----	01	-----	-----	6.200,00
Secretário (a) Adjunto (a)	EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Ouvidor (a) do SUAS	EXE 19	01	1.900,00	600,00	2.500,00
Secretária Executiva do Setor dos conselhos	EXE 32	01	1.410,00	200,00	1.610,00
ASSESSORIAS					
Assessor (a) Jurídico (a) II	EXE 05	01	2.100,00	1.900,00	4.000,00
Assessor (a) Técnico (a) de Assistência Social	EXE 14.2	02	1.100,00	1.900,00	3.000,00
Assessor (a) Técnico (a) de Vigilância Socioassistencial	EXE 14.2	01	1.100,00	1.900,00	3.000,00
COORDENADORES					
Coordenador (a) do Cadastro Único	EXE 11.1	01	1.900,00	1.500,00	3.400,00
Coordenador (a) da Proteção Social Básica	EXE 11.1	01	1.900,00	1.500,00	3.400,00
Coordenador (a) do Selo UNICEF	EXE 11.1	01	1.900,00	1.500,00	3.400,00

Prefeitura de Novo Oriente, Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Coordenador (a) de Proteção Social Especial	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Coordenador (a) do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Coordenador (a) de Políticas Públicas para a Mulher	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Coordenador (a) de Benefícios Eventuais	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Coordenador (a) de Políticas de Transferência de Renda	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Coordenador (a) de Políticas de Cidadania	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Coordenador (a) de Programas de Habitação de Interesse Social	EXE 19.1	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Coordenador (a) de Políticas do Trabalho	EXE 19	01	1.100,00	1.400,00	2.500,00
SUPERVISORES					
Supervisor do Prog. de Segurança Alimentar, Nutricional e Erradicação da Fome	EXE 21	01	1.100,00	1.200,00	2.300,00
Supervisor (a) de Segurança Alimentar	EXE 21	01	1.100,00	1.200,00	2.300,00
Supervisor (a) do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz	EXE 21	01	1.100,00	1.200,00	2.300,00
Supervisor (a) de Políticas de Cidadania	EXE 21	01	1.100,00	1.200,00	2.300,00
Supervisor (a) do Núcleo de Supervisão de Cadastro Único	EXE 22	02	1.100,00	1.100,00	2.200,00
Supervisor (a) Administrativo e Financeiro	EXE 25	01	1.100,00	900,00	2.000,00
Supervisor (a) do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA	EXE 27.1	01	1.100,00	750,00	1.850,00
Supervisor (a) de Programas de Habitação de Interesse Social	EXE 29	01	1.100,00	600,00	1.700,00
Supervisor (a) do Núcleo de Políticas de Assistência Social	EXE 30	02	1.250,00	400,00	1.650,00
Supervisor (a) do Núcleo de Oficinas Sócio Educativas	EXE 30	02	1.250,00	400,00	1.650,00
ASSISTENTES					
Assistente de Gestão Administrativa e Financeira	EXE 28	01	1.100,00	700,00	1.800,00
Assistente de Gestão Administrativa do Cadastro Único / Bolsa Família	EXE 31	02	1.100,00	500,00	1.600,00

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo II

Assistente de Gestão de Políticas de Assistência Social	EXE 33	06	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente de Gestão de Políticas de Cidadania de Assistência Social	EXE 33	02	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente de Gestão de Programas de Habitação de Interesse Social	EXE 33	03	1.400,00	150,00	1.550,00
Assistente Técnico do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz	EXE 33	05	1.400,00	150,00	1.550,00

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 03 de fevereiro de 2025.

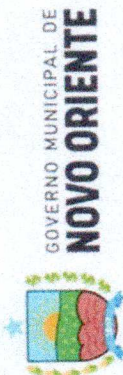
Eduardo Coelho R. Cavalcante
EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71

Prefeitura de Novo Oriente. Rua Deodéciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Projeto de Lei nº /2025

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo III

Assessor Jur. De Processos
Administrativos e Disciplinar

Assessor Jurídico II
Assessor Jur. De Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

Ouvedoria da Educação

Assessoria Técnica

Assessoria Jurídica

Direções da SME

Diretor Adm. e Financeiro

Diretor do Gerenciamento do
Ensino Municipal

Diretor de Direções e
Coordenações das
Escolas Municipais

Diretor do Ensino Integral Infantil

Dir. do Ens. Integral 1º ao 5º ano

Dir. do Ens. Integral 6º ao 9º ano

Coord. Adm.
e Financeiro
da SME

Gerente Adm. e
Financeira da SME

Coord. Rec.
Humanos

Gerente de Recursos
Humanos

Gerente do NAPFS

Gerente de Orientação
da CRECHE

Gerente de Orientação
de Pré-Escola

Gerente de Comunicação
Institucional e Mídias

Gerente de Transporte
Escolar

Coord. De Transporte
Escolar

Coord. Do Almoxarifado Central
de Alimentos

Comunicação
Institucional e
Mídias da SME

Gestão do
Almoxarifado
Central da SME

Imprensa da SME

Gerências da SME

Gerente do Gerenciamento do
Ensino Municipal

Gerente da Nutrição Escolar

Ger. de Frequência Escolar

Ger. do Núcleo de
Atividades de Dança

Ger. de Inspeção

Gerente de Programas e
Projetos Educacionais

Ger. Regional do Núcleo
de Atividades Esportivas

Gerência de Atividades
Educativas Musicais

Gerente do PNLD

Gerente de Distr. da
Merenda Escolar

Gerente de Verif. de
Estrutura e Manutenção
Predial das Escolas

Gerente de Verif. de Estrutura Predial

Coord. Responsável Técnico
da Alimentação Escolar

Coord. De Censo Escolar,
Frequência e Inf. Gerenciais

Coord. do EDUCA SENSU/SIGE

Coord. Frequência Escolar

Coord. Núcleo de Pesquisas
Estatísticas e Sociais

Coord. de Inspeção Escolar

Coord. De Projetos e Leituras

Coord. De Programas e
Projetos Educacionais

Coord. De Atividades
Educativas Musicais

Coord. do Alm.
Central de
Material
Permanente e
Didático

Coord. de
Ginástica
Laboral

Coord. do
BUSCA ATIVA

Supervisor do Busca Ativa

Supervisor de Inf. e Manut.
Predial das escolas

ESCOLAS

(Mais de 300 Alunos) Diretor
Escolar I Coord. Escolar I

(250 a 299 Alunos) Diretor
Escolar II Coord. Escolar II

(Menos de 250 Alunos) Diretor
Escolar III Coord. Escolar III

Supervisor Escolar

Coord. Ped. De Educação Física

Coord. Psicossocial da Ed. Infantil

Coord. Psicossocial do 1º ao 5º ano

Coord. Psicossocial do 6º ao 9º ano

Coord. Ped. Das Disc. Eletivas Int. 1º ao 5º

Coord. Ped. Das Disc. Eletivas Int. 6º ao 9º

Coord. Ped. de Alfab. de Educação
de EJA de Ciências Humanas

Coord. Ped. de Alfab. de Educação
de EJA de Matemática

Coord. de Alfab. de Educ
de EJA de Linguagem,
Códigos e Tecnologia

Coord. Ped. de Língua
Estrangeira

Coordenações Pedagógicas Internas da SME

Coord. Ped. De Educação especial e Diversidade

Coord. Ped. De Educação Infantil - Creche

Coord. Ped. De Educação Infantil – Pré Escola

Coord. Ped. do 1º Ano do Ens. Fund. de Linguagem

Coord. Ped. do 2º Ano do Ens. Fund. de Linguagem

Coord. Ped. do 3º Ano do Ens. Fund. de Linguagem

Coord. Ped. do 4º Ano do Ens. Fund. de Linguagem

Coord. Ped. do 5º Ano do Ens. Fund. de Linguagem

Coord. Ped. de Ciências Humanas do 1º ao 3º Ano

Coord. Ped. de Ciências Humanas do 4º e 5º Ano

Coord. Ped. de Ciências da Matemática 1º ao 3º Ano

Coord. Ped. de Ciências da Matemática do 4º e 5º An

Coord. Ped. de Ciências da Matemática do 6º e 7º An

Coord. Ped. de Ciências da Matemática do 8º e 9º An

Coord. Ped. de Ciências da Natureza do 1º ao 5º An

Coord. Ped. de Ciências da Natureza do 6º ao 9º An

Coord. Ped. de Ciências Humanas do 6º ao 9º An

Coord. Ped. de ling. Códigos e Tecn. do 6º e 7º Ano

Coord. Ped. de ling. Códigos e Tecn. do 8º e 9º Ano

ESCOLAS INTEGRAIS

(Mais de 300 Alunos) Diretor Escolar I
Coord. Ped. Escolar I

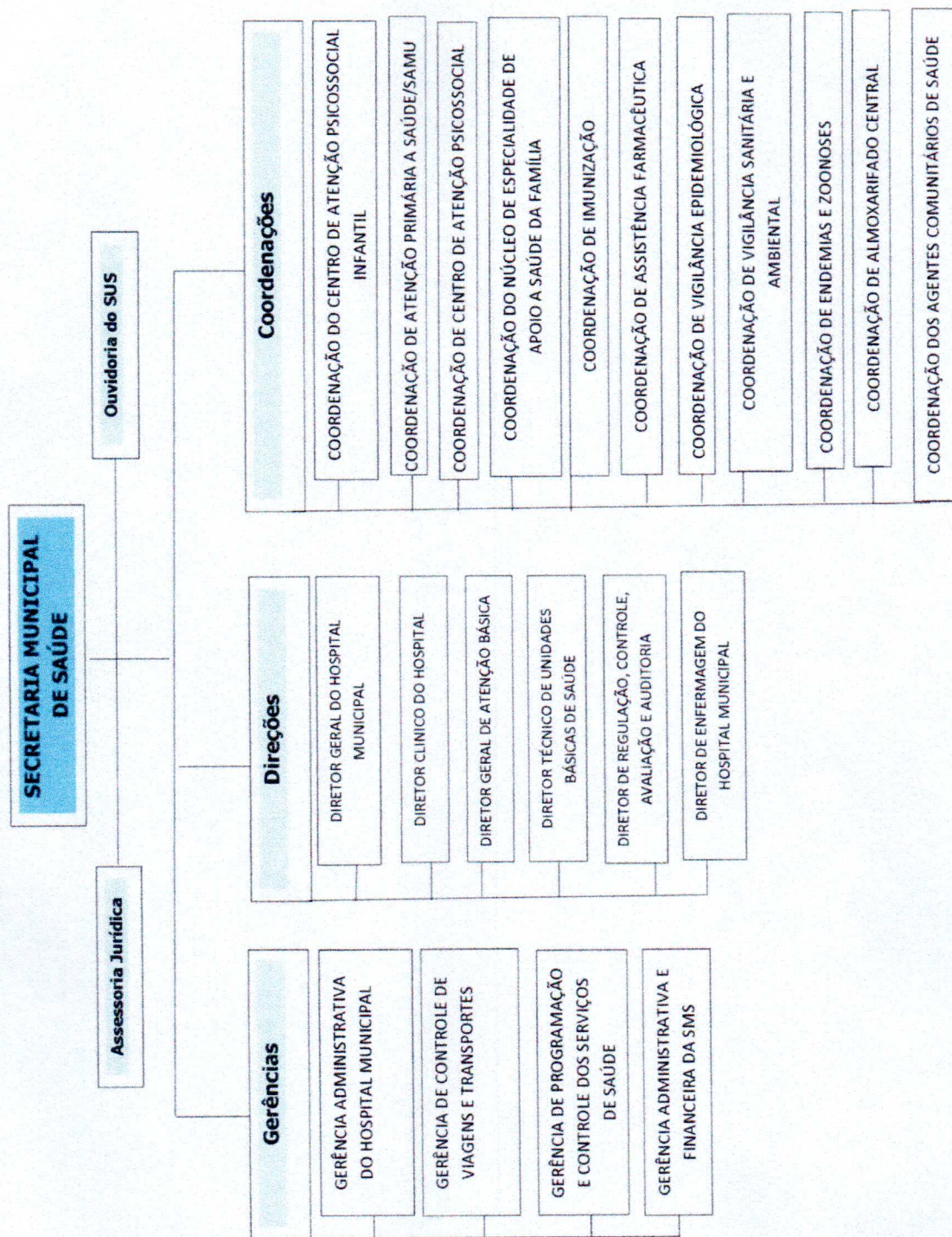
(250 a 299 Alunos) Diretor Escolar II
Coord. Ped. Escolar II

(Menos de 250 Alunos) Diretor Escolar III
Coord. Ped. Escolar III

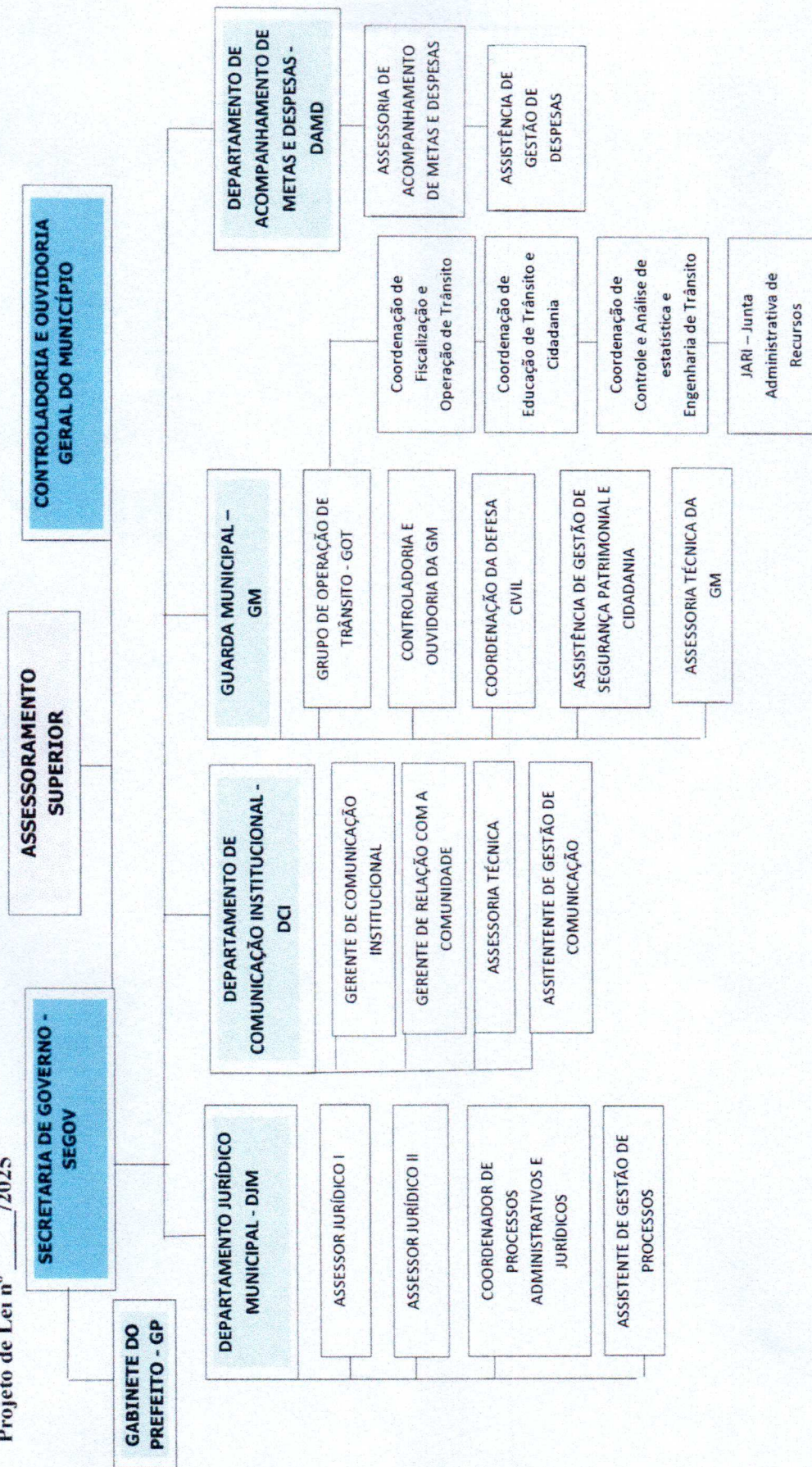
APROVADO
EM 26 de 02 de 2025
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71

Prefeitura de Novo Oriente, Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo III

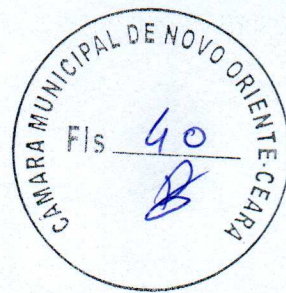


ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo III



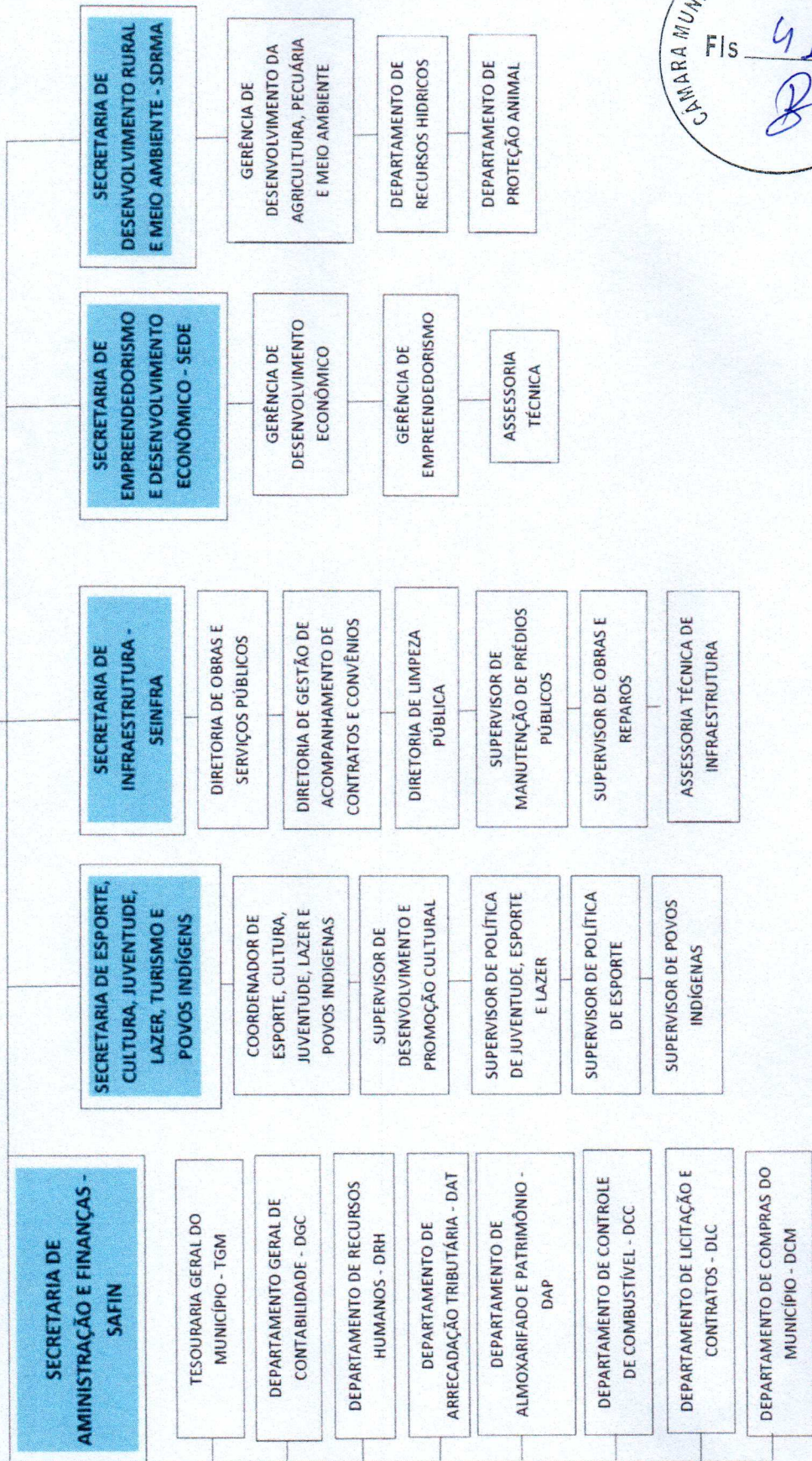
APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473.74

Prefeitura de Novo Oriente. Rua Deodéciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo III

ÓRGÃOS AUXILIARES

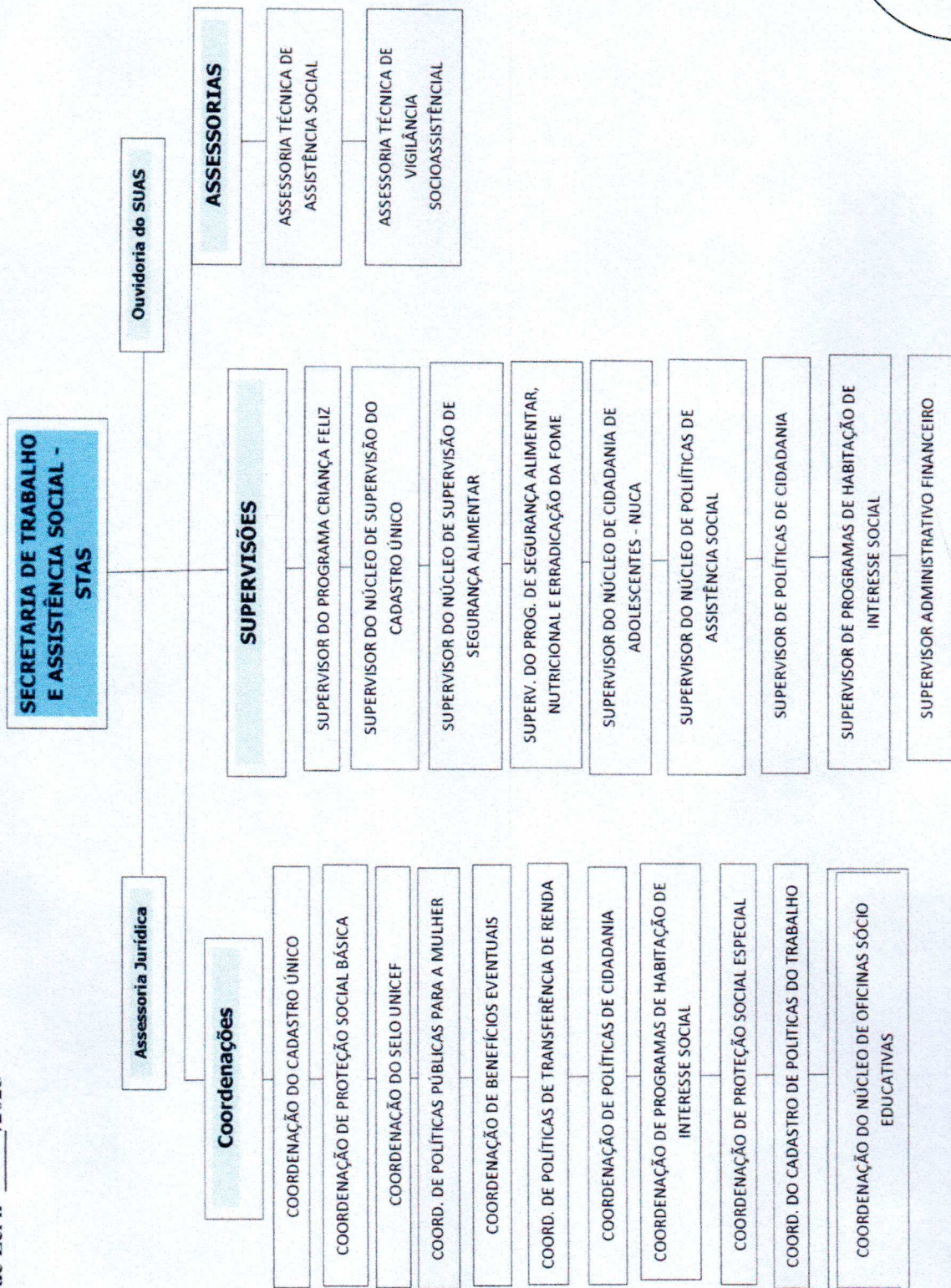


Prefeitura de Novo Oriente. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br

APROVADO
EM 06 de 02 de 25

Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2025 – Anexo III

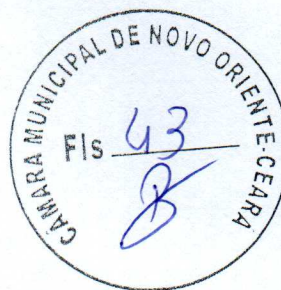


Prefeitura de Novo Oriente, Rua Deodéciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



REQUERIMENTO Nº 15/2025



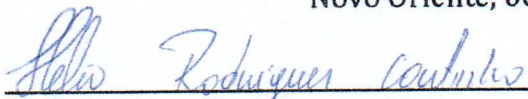
Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

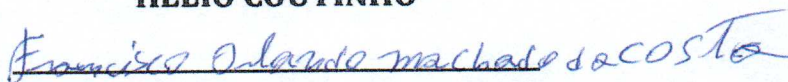
Os vereadores **HÉLIO COUTINHO, BRIOLA MACHADO, ANTONIO CARLOS, RONILDO COSTA, TOINHA DO ZÉ SININ, BETINHA MARTINS, DEMAR SENA E EULADIO GOMES, VILANI JACÓ** requerem que **SEJA SUBMETIDO A VOTAÇÃO PLENÁRIA A DISPENSA DOS PARECERES AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025**, conforme previsto no art. 74 do Regimento Interno, haja vista a importância e a urgência do projeto em discussão.

Ademais, cumpre registrar que devido ao **Regime de Urgência Especial** da convocação, não houve tempo hábil para que houvesse deliberação e apreciação por parte das comissões, sendo necessária à sua dispensa.

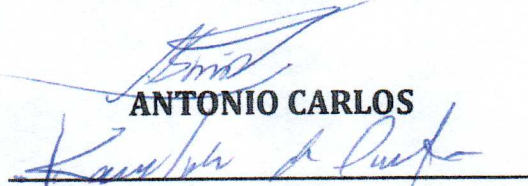
Novo Oriente, 06 de fevereiro de 2025.



HÉLIO COUTINHO



BRIOLA MACHADO



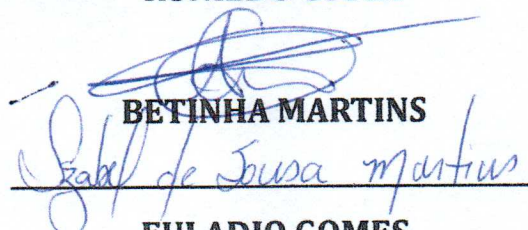
ANTONIO CARLOS



Antonio Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71



RONILDO COSTA



BETINHA MARTINS

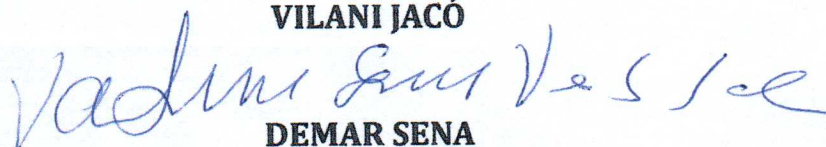


EULADIO GOMES

TOINHA DO ZÉ SININ



VILANI JACÓ



DEMAR SENA

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 01/2025

1 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA	☒ A FAVOR () CONTRA
2 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA	☒ A FAVOR () CONTRA
3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA	☒ A FAVOR () CONTRA
4 - VALDEMAR GONÇALVES SENA	☒ A FAVOR () CONTRA
5 - FRANCISCO ORLANDO MACHADO DA COSTA	☒ A FAVOR () CONTRA
6 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO	☒ A FAVOR () CONTRA
7 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO	☒ A FAVOR () CONTRA
8 - JOZIVANIO CARLOS DA SILVA	☒ A FAVOR () CONTRA
9 - RONILDO DA COSTA	☒ A FAVOR () CONTRA
10 - VICENTE COELHO VIDAL	☒ A FAVOR () CONTRA
11 - ANTONIA FREIRE BATISTA CASTRO	
☒ NÃO VOTANTE	() A FAVOR () CONTRA

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 06 de fevereiro de 2025.

ANTONIA FREIRE
BATISTA
CASTRO:03942447371

Assinado de forma digital por
ANTONIA FREIRE BATISTA
CASTRO:03942447371
Data: 2025.02.06 17:11:01 -03'00'

ANTONIA FREIRE BATISTA CASTRO

Presidente

APROVADO
EM 06 de 02 de 25
Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71